

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.º DIRECÇÃO — 1.º REPARTIÇÃO.

Attendendo ao que me representaram as Juntas de Parochia e varios habitantes das freguezias de Malhou e Louriceira, concelho de Santarem, pedindo que seja creada uma cadeira de ensino primario na primeira d'estas localidades;

Reconhecendo-se pelas informações havidas do respectivo Governador Civil a necessidade da requerida providencia, que irá aproveitar a duas povoações que contam 190 fogos, e não possuem meios de obter a instrucção elementar;

Verificando-se pelas referidas informações prestar-se a Camara Municipal de Santarem a dar casa para a collocação da escola, e a Junta de Parochia de Malhou a mobilia e utensilios necessarios para serviço do mesmo estabelecimento; e

Conformando-me com o parecer interposto na dita Consulta; usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Malhou, concelho e districto de Santarem; devendo a respectiva Camara Municipal e a Junta d'aquella parochia tornar effectivos os seus indicados offerecimentos para a constituição definitiva da mesma cadeira, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento d'ella.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 30 de Dezembro de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 11 Jan. 1858, n.º 9.

Attendendo ao que me representou a Camara Municipal de Mesão Frio, pedindo que seja creada uma cadeira de ensino primario na freguezia de Oliveira d'este concelho, como requer a Junta de Parochia respectiva;

Vista a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 7 de Agosto ultimo, pela qual se reconhece a necessidade da solicitada cadeira; porquanto tendo aquella freguezia 157 fogos e 626 habitantes, é facto acharem-se estes, em grande parte, destituídos de meios que promovam e facilitem a sua educação;

Vista a informação do respectivo Governador Civil, da qual consta que a sobre-dita Junta de Parochia se presta a dar casa e mobilia para a nova escola;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e na Lei do Orçamento geral do Estado; e

Conformando-me com o proposto pelo Conselho Superior de Instrucção Publica na sua dita Consulta:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Oliveira, concelho de Mesão Frio, districto de Villa Real, com o vencimento legal; devendo a referida Junta de Parochia dar casa e mobilia para a nova escola, na fórmula do seu offerecimento; e hei outrosim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para provimento d'esta cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 30 de Dezembro de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 13 Jan. 1858, n.º 11.

Tomando na devida consideração a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica do 1.º do corrente mez de Dezembro, sobre as necessidades da educação popular, que o Governador Civil de Santarem qualifica, no seu Relatorio do anno proximo passado de 1856, serem as mais urgentes para o districto a seu cargo;

Havendo sido em parte já attendidos os votos expressados a tal respeito, é com-